



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar a inauguração de obras públicas e a realização de eventos pagos com recursos públicos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem.

Este projeto de lei tem por base o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 199, de 2017, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que foi arquivado em virtude do término da legislatura.

Como dito naquele projeto, cujo teor foi aproveitado em grande medida, o art. 77 da referida lei veda apenas o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sob pena de cassação do registro ou do diploma. Já o art. 75 veda somente a contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público na inauguração de obras públicas nos três primeiros meses que precedem a disputa eleitoral.

Ora, é incontroverso que uma inauguração de obra pública em plena campanha eleitoral ou em período próximo a ela, ainda que os candidatos não compareçam, tem o condão eleitoreiro, sobretudo em cidades pequenas. De igual modo, é inegável que a realização de eventos artísticos e culturais, feiras e exposições custados com dinheiro público nesse período também podem ter uma conotação eleitoreira.

Não por outro motivo que, por vezes, requer o Ministério Público a suspensão de tais eventos, em virtude da existência de que se tratam de festas com cunho eleitoreiro.



A presente proposição, portanto, confere uma solução objetiva para essa malversação do interesse público, vedando a realização desses eventos durante o pleito eleitoral e nos três meses que lhe antecedem sem a necessidade de intervenção judicial para analisar as intenções por trás desses eventos.

É nesse contexto que, diante relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

